DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 2.402, de 23 de julho de 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações da equipe de Vigilância Sanitária local e do Comitê Gestor de Medidas para enfrentamento da Pandemia causada pelo COVID-19,

Considerando o aumento do registro de casos positivos de COVID-19 no Município de Sales,

Considerando as fases de classificação dispostas no Plano SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020,

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

DECRETA:

DO DISTANCIAMENTO SOCIAL

Art. 1º. Fica proibida a reunião de 3 ou mais pessoas, em espaços públicos ou particulares, independentemente da finalidade, inclusive em residências, exceto reunião com residentes do próprio local.

§1º. É vedada toda locação por temporada, cessão, comodato ou quaisquer outros modos de utilização da propriedade por terceiros, a título gratuito ou oneroso, que não os proprietários, compromissários ou locatários residenciais, de casas de veraneios ou ranchos.

§2º. Caberá ao setor responsável da Prefeitura a identificação visual de fechamento dos espaços públicos de circulação coletiva.

§3º. Caberá ao responsável pelo local identificação visual de fechamento dos espaços particulares de circulação coletiva.

Art. 2º. É obrigatório o distanciamento social individual de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

§1º. As filas de espera em estabelecimentos comerciais ou de serviços deverão respeitar o disposto no caput.

§2º. Os estabelecimentos comerciais ou de serviços são os responsáveis pela organização de suas respectivas filas de espera.

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais ou de serviços deverão fazer controle de acesso e atendimento ao público mediante senhas ou agendamento prévio.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais ou de serviços deverão funcionar nos horários estabelecidos pelo decreto estadual (Plano São Paulo).

§1º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas:

I – De segunda-feira a sexta-feira, no período compreendido entre as 18h e as 06h do dia seguinte.

II – Aos sábados, domingos e feriados, em todo o período.

Art. 5º. Os bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar, desde que sem atendimento ao público e consumo no local, nas seguintes situações:

I - No sistema delivery (entrega domiciliar) ou take-away (retirada no local), de segunda-feira à sexta-feira.

II - Unicamente no sistema delivery (entrega domiciliar), aos sábados, domingos e feriados.

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Art. 6º. Caberá à vigilância sanitária a fiscalização e atuação das situações descritas neste decreto, com apoio da equipe da vigilância epidemiológica, caso necessário.

§1º. A autuação poderá ser realizada por indivíduo, por dispositivo legal e/ou por responsável pelo local.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

§2º. Nos casos de negativa de identificação, o agente municipal deverá comunicar a autoridade policial, inclusive nos locais em que não for franqueado acesso.

§3º. Caberá ao agente municipal, nos casos de não atendimento da ocorrência, a comunicação do fato ao superior hierárquico do agente policial.

§4º. Caberá ao agente municipal, nos casos de suspeita de descumprimento da lei penal, a comunicação da ocorrência à Polícia Civil.

§5º. Caberá à vigilância epidemiológica a fiscalização das ocorrências nos casos de determinação médica de isolamento domiciliar.

§6º. É vedado o descumprimento da determinação de isolamento domiciliar imposto pelo médico ou autoridade epidemiológica, sob pena de multa.

DAS MULTAS

Art. 7º. O descumprimento de quaisquer dos dispositivos deste decreto acarretará na aplicação de multa no valor de R$ 525,00 (quinhentos e vinte cinco reais) para pessoa física e no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para pessoa jurídica, além da aplicação da medida administrativa de suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento e da aplicação das medidas penais, cíveis ou administrativas cabíveis, em quaisquer casos, dobrando-se o valor na reincidência.

DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 8º. Este decreto entra em vigor em 23 de julho de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o decreto municipal n. 2.379/2020.

Sales, 23 de julho de 2020.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a manifestação expressa em ato pela Comissão Permanente de Licitação e o regular processamento do feito, com fulcro no artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o julgamento proferido pela Comissão de Licitação – Modalidade Pregão nº 031/2020 – Processo n. 082/2020.

Outrossim, determino a ADJUDICAÇÃO do objeto da presente licitação ao vencedor do certame, ou seja, às empresas:

- COLCHONI & MYRIAN LTDA-ME, pelo valor global de R$ 48.077,75 (quarenta e oito mil, setenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Sales/SP, 17 de julho de 2020.

RUDINEI LOPES REIS

Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO N. 031/2020 - PROCESSO N. 082/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

OBJETO: AQUSIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO LANCHE DO TRABALHADOR RURAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DISPOSTO EM EDITAL E SEUS ANEXOS

CONTRATADA: COLCHONI & MYRIAN LTDA-ME

VALOR: R$ 48.077,75

ASSINATURA: 17/07/2020

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, torna público aos interessados a realização da Tomada de Preços nº. 07 /20, objeto do Processo nº 090 /20.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE ATUEM EM ATIVIDADE ECONÔMICA COMPATÍVEL COM O OBJETO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DE PRÉDIO DA CRECHE “EMEI PROFESSOR OSVALDO RODRIGUES ESTRELLA”, CONFORME DISPOSTO EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

VISITA TÉCNICA: ATÉ 17 DE AGOSTO DE 2020

CADASTRO: 12 DE AGOSTO DE 2020

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 17 DE AGOSTO DE 2020 às 08:00 horas.

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 27/JULHO/2020, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no Setor de (17) 35579100. – licitação@sales.sp.gov.br

Licitações, sito na Avenida Ramillo Salles, 717 – Jardim do Sol – Fone: (17) 35579100.

DATA: 22 /julho/2020

PRESIDENTE: ALINE FERNANDA CAMILO